



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 12715/2015

Nomeação, a título definitivo, para o quadro do Tribunal de Contas do Juiz Conselheiro João Francisco Aveiro Pereira

Conforme requerido pelo interessado, nomeio Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo, o Senhor Juiz Conselheiro João Francisco Aveiro Pereira, anteriormente nomeado em comissão permanente de serviço.

29 de outubro de 2015. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

209070934

Despacho n.º 12716/2015

Tendo em conta a deliberação do Plenário da 2.ª Secção, de 22 de outubro de 2015, aprovada sob proposta do Senhor Juiz Conselheiro da Área, determino que a equipa de projeto e de auditoria constituída pelo meu Despacho n.º 19/2013-GP, de 10 de maio, com o objeto definido na Resolução n.º 2/2013, 2.ª Secção, de 2 de maio, continue a sua atividade até 31 de dezembro de 2016, data em que termina o Plano Trienal 2014-2016.

29 de outubro de 2015. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

209072473

Despacho n.º 12717/2015

Considerando a dimensão da Área de Responsabilidade V da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, o facto de a auditoria internacional da ESO se prolongar por mais um ano e à circunstância de, em 2016, se ir desenvolver a aplicação do POC-E por parte das Escolas básicas e secundárias, torna-se necessária a constituição de uma equipa para o acompanhamento do modelo de integração da informação orçamental e financeira dos oitocentos e onze Agrupamentos de Escolas, conforme foi reconhecido pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em reunião de 29 de outubro de 2015, sob proposta do Senhor Juiz Conselheiro da Área.

Nestes termos, determino a constituição de uma equipa de projeto, que desenvolverá a sua atividade até 31 de dezembro de 2016, em que termina o Plano Trienal 2014-2016, sendo composta pela técnica verificadora superior principal Ana Teresa de Oliveira dos Santos, que coordenará com o estatuto e remuneração de auditor-chefe, e pelas técnicas verificadoras superiores de 1.ª classe Célia Margarida Prego Alves e Susana Filomena Figueiredo Carvalho.

29 de outubro de 2015. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

209072635

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Aviso n.º 13128/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de janeiro a dezembro de 2016), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

28 de outubro de 2015. — A Juíza Presidente, *Rosa de Vasconcelos*.

ANEXO

Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste

	Agrupamento dos Núcleos de Amadora Mafra e Sintra	Agrupamento dos Núcleos de Cascais e Oeiras
Sábado, 2 de janeiro de 2016 . . .	Sintra	Oeiras
Sábado, 9 de janeiro de 2016 . . .	Sintra	Oeiras
Sábado, 16 de janeiro de 2016 . . .	Sintra	Cascais
Sábado, 23 de janeiro de 2016 . . .	Amadora	Cascais
Sábado, 30 de janeiro de 2016 . . .	Amadora	Cascais
Sábado, 6 de fevereiro de 2016 . . .	Mafra	Cascais
Sábado, 13 de fevereiro de 2016 . . .	Mafra	Cascais
Sábado, 20 de fevereiro de 2016 . . .	Sintra	Oeiras
Sábado, 27 de fevereiro de 2016 . . .	Sintra	Oeiras
Sábado, 5 de março de 2016	Sintra	Oeiras
Sábado, 12 de março de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 19 de março de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 26 de março de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 2 de abril de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 9 de abril de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 16 de abril de 2016	Amadora	Oeiras
Sábado, 23 de abril de 2016	Amadora	Oeiras
2.ª feira, 25 de abril de 2016	Mafra	Oeiras
Sábado, 30 de abril de 2016	Mafra	Cascais
Sábado, 7 de maio de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 14 de maio de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 21 de maio de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 28 de maio de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 4 de junho de 2016	Sintra	Oeiras
Sábado, 11 de junho de 2016	Sintra	Oeiras
Sábado, 18 de junho de 2016	Sintra	Oeiras
Sábado, 25 de junho de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 2 de julho de 2016	Amadora	Cascais
Sábado, 9 de julho de 2016	Amadora	Cascais
Sábado, 16 de julho de 2016	Mafra	Cascais
Sábado, 23 de julho de 2016	Mafra	Cascais
Sábado, 30 de julho de 2016	Sintra	Oeiras
Sábado, 6 de agosto de 2016	Sintra	Oeiras
Sábado, 13 de agosto de 2016	Sintra	Oeiras
2.ª feira, 15 de agosto de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 20 de agosto de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 27 de agosto de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 3 de setembro de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 10 de setembro de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 17 de setembro de 2016	Amadora	Oeiras
Sábado, 24 de setembro de 2016	Amadora	Oeiras
Sábado, 1 de outubro de 2016	Mafra	Oeiras
Sábado, 8 de outubro de 2016	Mafra	Cascais
Sábado, 15 de outubro de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 22 de outubro de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 29 de outubro de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 5 de novembro de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 12 de novembro de 2016	Sintra	Oeiras
Sábado, 19 de novembro de 2016	Sintra	Oeiras
Sábado, 26 de novembro de 2016	Sintra	Oeiras
Sábado, 3 de dezembro de 2016	Sintra	Cascais
Sábado, 10 de dezembro de 2016	Amadora	Cascais
Sábado, 17 de dezembro de 2016	Amadora	Cascais
Sábado, 24 de dezembro de 2016	Mafra	Cascais
Sábado, 31 de dezembro de 2016	Mafra	Cascais

209069939

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO ESTE

Despacho n.º 12718/2015

Por decisão do Conselho Superior da Magistratura, de 04-11-2014, mediante proposta nossa, foram nomeados dois juízes coordenadores,

um para o núcleo municipal de Paredes, outro para o de Penafiel do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Por despacho por nós proferido em 09/02/2015, de acordo com o disposto no artigo 95.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), foram definidas as competências a delegar a cada um, sem prejuízo da sua avocação, e salvaguardando que as mesmas devem ser exercidas sob a orientação da Juiz Presidente do Tribunal, à qual devem ser apresentadas as propostas sobre todas as questões e prestadas contas do seu exercício, sempre que solicitado.

Importa, agora, adequar tal delegação de competências à realidade do ano judicial que se iniciou, tendo em conta, nomeadamente, a fixação dos objetivos para o Tribunal da Comarca.

Nesta sequência ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos termos conjugados do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 95.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto (LOSJ), no âmbito das competências próprias enunciadas no artigo 94.º da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto, entendo conveniente delegar nos Ex.ªs Srs. Juizes Dr. José Alberto Moreira Dias, J3 da Instância Central do Trabalho, do núcleo municipal de Penafiel e na Ex.ª Dr.ª Paula Cristina Pinto Correia de Melo, J3 da Instância Central de Família e Menores, do núcleo municipal de Paredes, no âmbito das secções que coordenam, a competência necessária para praticar os seguintes atos, relativamente a cada um dos núcleos:

1 — Competências de direção:

Acompanhar a Juiz Presidente nas ações/atividades de representação do tribunal relativamente ao respetivo núcleo;

Providenciar pela distribuição de serviço, acompanhar a sua evolução/adequação e acompanhar a programação/realização dos objetivos que estiverem na base da colocação de juizes auxiliares e do quadro complementar nas secções onde os mesmos foram ou vierem a ser colocados;

Planear e acompanhar a monitorização do cumprimento dos objetivos fixados para os serviços judiciais do tribunal;

Promover a realização de reuniões de planeamento e de avaliação dos resultados dos serviços judiciais das secções;

Propor medidas de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema da justiça;

Pronunciar-se, sempre que seja ponderada a realização de sindicâncias à Comarca pelo Conselho Superior da Magistratura;

Pronunciar-se, sempre que seja ponderada pelo Conselho dos Oficiais de Justiça a realização de sindicâncias relativamente aos serviços judiciais e à secretaria.

2 — Competências funcionais

Implementar e coordenar o processo de nomeação/posse dos juizes sociais, no âmbito do decreto-lei 156/78, de 30 de junho;

Nomear juiz substituto nos casos não abrangidos no despacho geral de substituições, por nós proferido em 21/09/2015;

Participar no processo de avaliação dos oficiais de justiça, nos termos da legislação específica aplicável.

3 — Competências de gestão

Estas competências são exercidas de acordo com o preceituado nos artigos 90.º e 91.º da Lei 62/2013 de 26 de agosto e que consistem em:

Propor a implementação de métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica, sem prejuízo das competências e atribuições que, nessa matéria, prossegue o Conselho Superior da Magistratura, designadamente na fixação dos indicadores do volume processual adequado;

Acompanhar e avaliar a atividade das secções nomeadamente a qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos, tomando por referência as reclamações ou as respostas a questionários de satisfação;

Acompanhar o movimento processual das secções do respetivo núcleo, designadamente, os casos de não cumprimento dos prazos, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando, bimestralmente, qual o tempo médio entre a data da entrada em juízo do processo e a data da efetiva realização dos julgamentos;

Pronunciar-se sobre os pedidos de exclusividade apresentados pelos magistrados judiciais nos casos aplicáveis;

Apreciar/coordenar a execução do serviço de expediente da competência dos anteriores Juizes Presidentes dos tribunais extintos, incluindo as reclamações apresentadas nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 157.º do C.P.C., quanto à unidade central, 156.º n.º 3 e 162.º n.º 5, do C.P.C. e 105.º n.º 2 do C.P.P.;

Sugerir medidas de simplificação e agilização processuais;

Sugerir medidas que entendam adequadas tendo em vista o equilíbrio da carga processual e a eficácia dos serviços.

4 — Competências administrativas

Apresentar os contributos necessários e considerados relevantes para elaboração do relatório semestral/anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta e sobre o relatório de atividade das secções do respetivo núcleo;

Propor eventuais alterações dos regulamentos internos dos serviços judiciais da comarca;

Reportar quaisquer situações acerca das necessidades das secções que coordenam, sugerindo reestruturações, quer no que concerne a magistrados quer no que concerne a funcionárias e/ou a recursos físicos e materiais.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de setembro de 2015. — A Juíza Presidente do Tribunal, *Dr.ª Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves*.

209088674



PARTE E

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Regulamento n.º 780/2015

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

(Preâmbulo)

A 19 de junho de 1999, os ministros da educação de 29 Estados europeus, entre os quais o Estado Português, subscreveram a Declaração de Bolonha, acordo que contém como objetivo central o estabelecimento, até 2010, do espaço europeu de ensino superior, coerente, compatível, competitivo e atrativo para estudantes europeus e de países terceiros, espaço que promova a coesão europeia através do conhecimento, da mobilidade e da empregabilidade dos seus diplomados.

No plano do ensino superior preconiza-se uma importante mudança nos paradigmas de formação universitária, centrando-a no processo de aprendizagem pelos estudantes, na globalidade do seu trabalho e nas competências que eles devem adquirir em função do posterior exercício

de profissões, e projetando-a para várias etapas da vida de adulto, em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e coletivos.

A criação de um novo sistema de créditos curriculares (ECTS — european credit transfer system), que substitui o sistema de créditos consignado no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de maio, constitui um dos instrumentos mais relevantes desta política europeia de evolução do paradigma formativo.

Nesta nova conceção, o estudante desempenha o papel central, quer na organização das unidades curriculares, cujas horas de contacto entre professores e estudantes assumem a diversidade de formas e metodologias de ensino mais adequadas, quer na avaliação e creditação, as quais consideram a globalidade do trabalho de formação do aluno, incluindo as horas de contacto, as horas de projeto, as horas de trabalho de campo, o estudo individual e em grupo, bem como as atividades relacionadas com avaliação, abrindo-se também a atividades complementares com comprovado valor formativo artístico, sociocultural ou desportivo.

A Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, empenhada na prossecução dos compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, que institui os princípios reguladores